



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10640.005704/99-73
Recurso nº. : 103-121539
Matéria: : IRPJ
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Sujeito Passivo : JOSÉ ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida : 3ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 14 de Abril de 2003
Acórdão nº. : CSRF/01-04.484

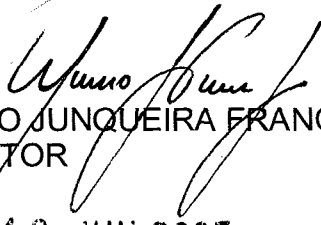
IRPJ – CSL – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – DEDUÇÃO DE TRIBUTOS LANÇADOS – Correta a dedução de tributos, normalmente dedutíveis, no lançamento *ex officio* de outros tributos exigidos correlatamente, pois a natureza da obrigação não se desnatura por ser oriunda de ato de exigência do próprio fisco, sob pena de se tributar parcela não correspondente à base de cálculo.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Verinaldo Henrique da Silva.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES

Processo nº. : 10640.005704/99-73
Acórdão nº. : CSRF/01-04.484

FREIRE, NELSON MALMANN (Suplente Convocado), REMIS ALMEIDA ESTOL,
JOSÉ CARLOS PASSUELLO, DORIVAL PADOVAN, WILFRIDO AUGUSTO
MARQUES, JOSÉ CLOVIS ALVES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'u' or 'w' followed by a diagonal stroke.

Processo nº. : 10640.005704/99-73
Acórdão nº. : CSRF/01-04.484

Recurso nº. : 103-121539
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, tendo em vista o decidido pela colenda Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes no Acórdão 103-20.688/01, o qual restou assim ementado no que pertinente a este julgamento:

“IRPJ E CSL – BASE DE CÁLCULO – Mesmo em se tratando de lançamentos de ofício, na quantificação das bases de cálculo do IRPJ e da CSL, os valores dedutíveis em sua apuração devem merecer o mesmo ajuste contemplado nos recolhimentos espontâneos.”

A decisão recorrida foi então no sentido de excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSL o valor da COFINS e da própria CSL.

O recurso ora em apreço traz como paradigmas os Acórdãos 108-05.766, 108-04.559 e 108-04.058, todos no sentido de que tais deduções só podem ser concedidas quando correspondentes a valores contabilizados.

A douta procuradoria, em suas razões, afirma que não há permissão legal para dedução de tributos nos casos de lançamento de ofício.

Contra-razões a fls. 819.

É o Relatório.



Processo nº. : 10640.005704/99-73
Acórdão nº. : CSRF/01-04.484

V O T O

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, sendo de se destacar que resta plenamente caracterizada a apontada divergência.

Entendo correta a decisão vergastada.

De fato, mesmo no caso de lançamento de ofício, todos os elementos componentes do fato gerador devem restar espelhados, sob pena de tributação de valor não correspondente à verdadeira base de cálculo.

Ora, se o próprio fisco identifica exigência de tributos que por sua natureza são despesas na composição da base de cálculo de outros tributos lançados, é por imperativa lógica que a dedução deva ser observada.

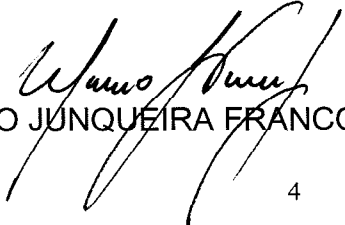
Não se pode alegar, no caso em apreço, presunção de inclusão total de custos, como se faz, no âmbito do lucro real, quando há omissões de receitas, pois aqui a exigência surge no próprio lançamento de ofício.

A matéria não é nova a esta egrégia Câmara Superior, sendo precedente os Acórdãos CSRF 01-03.860 e CSRF 01-04.453.

Ex positis, voto por negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de Abril de 2003


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR